

Rec. Rec. nº 273/08

**AO EXPEDIENTE**  
Em 27 ABR 2008

Presidente

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assembleia Legislativa

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

23 /07/2008 MENSAGEM N° 067 , DE 23 DE ABRIL

Protocolo 252/08

Processo EXCELS

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Recebido e Autuado, inclui-se na Pauta  
Em 23/07/2008  
Assinatura do Secretário  
Selo do Governo do Estado de Rondônia

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante doação, a edificação do imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecida a Câmara Municipal de Guajará-Mirim”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei trata da regularização e doação da edificação da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, pertencente ao Estado de Rondônia, visto que, o referido imóvel atende atualmente à população municipal e que há tempos está sob a posse e Administração da mencionada autarquia municipal.

Conforme certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Guajará-Mirim, constante às fls 34, o terreno encontrava-se registrado em nome do Ministério da Aeronáutica, sendo que apenas a edificação da Câmara Municipal pertence ao Estado de Rondônia, uma vez que fora construído com recursos do mesmo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 23/07/08

Nome: Ivanete



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde encontra-se estabelecida a Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, localizado na Av. Firmino de Matos, Setor 02, Quadra 66, Lote único, em Guajará-Mirim/RO, onde encontra-se estabelecida a Câmara Municipal daquele Município.

Art. 2º A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à Câmara Municipal de Guajará-Mirim, cujo terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, acha-se inscrito no Livro 2 - C, fls 58, matrícula 558, com 500,00 m<sup>2</sup> (Quinhentos Metros Quadrados) possuindo as seguintes confrontações: Frente: Av Firmino de Matos, Lado Direito: Lote 13, Lado Esquerdo: lote 05 e Fundos: lote 14.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público daquele Município, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Ivo Narciso Cassol  
Governador